



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Art. 2º da Lei nº 1.965, de 19 de novembro de 2008, alterada pelas Leis nº 2.435, de 30 de junho de 2014 e nº 2.488, de 24 de fevereiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do § 2º, revogadas suas respectivas alíneas de “a” a “c” e acrescido § 3º, todos do art. 2º da Lei nº 1.965, de 19 de novembro de 2008, alterada pelas Leis nº 2.435, de 30 de junho de 2014 e nº 2.488, de 24 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º (...)

I – diária dentro do Estado de Mato Grosso, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);”(NR)

a) revogado

b) revogado

c) revogado.

“II – diária fora do Estado de Mato Grosso, valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);”(NR)

a) revogado

b) revogado

c) revogado.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



“§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando não houver pernoite e a chegada à sede do município for após às 14h.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 02 de fevereiro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

III – Leis Ordinárias;

(...)

O Projeto vem reajustar o valor das diárias que não fora corrigido desde o ano de 2015, nem pelo IPCA.

Nesse contexto, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 02 de fevereiro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário